

PORTARIA Nº 1.423/12 DE 12 DE JUNHO DE 2012

Institui uso obrigatório de Crachá, no Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 35, inciso I, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas destinadas a atender recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público, com relação ao controle de pessoal e o acesso à Sede a às Unidades Administrativas, Operacionais e Institucionais do Ministério Público do Estado de Sergipe.

RESOLVE:

laranja.

- **Art. 1º.** Fica instituído o uso obrigatório de Crachá para os servidores efetivos e comissionados, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, requisitados e conveniados à disposição do Ministério Público.
- **§ 1º:** o uso do Crachá também será obrigatório para estagiários de nível médio e superior do Ministério Público do Estado de Sergipe.
- § 2°: o servidor de que trata o caput do artigo 1°, ao ser exonerado, devolverá o crachá imediatamente à diretoria de Recursos Humanos.
- § 3°: os estagiários de que trata o parágrafo 1°, ao serem desligados, devolverão o crachá imediatamente à diretoria de Recursos Humanos.
- Art. 2°. A obrigatoriedade do uso dos Crachás também se estenderá aos servidores terceirizados e prestadores de serviços e, ainda, aos visitantes e à imprensa.
- § 1º. Os crachás dos servidores de provimento efetivo e comissionados, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e os servidores requisitados e conveniados à disposição do Ministério Público serão de cor vermelha.
 - § 2°. Os crachás destinados à imprensa será de cor verde.
 - § 3°. Os crachás dos visitantes será de cor azul.
 - § 4°. Os crachás dos estagiários de Nível Médio e Superior serão de cor
- § 5°. Os crachás dos terceirizados e prestadores de serviços serão de cor amarela.

JSM//DRH 1



Art. 3°. Os Crachás dos servidores constantes do artigo 1° e estagiários mencionados no parágrafo 1°, serão fornecidos pela Diretoria de Recursos Humanos e entregues através de Termo de Entrega.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 22 de junho de 2012.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Rochadel Moreira Procurador-Geral de Justiça